Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1602/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/714/2008 |
| **PROTOCOLO** | : 884939 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDSON GIROTO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N. 1/2008 |
| **RELATOR** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

*São regulares os atos administrativos de dispensa de licitação, de formalização do instrumento contratual e* de execução financeira da contratação*, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em: declarar a regularidade dos atos administrativos de dispensa de licitação, e de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 1/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Blanco & Barbosa Prestadora de Serviços Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato de Obra n. 1/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Blanco & Barbosa Prestadora de Serviços Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos procedimentos de dispensa de licitação, de formalização contratual e de execução financeira pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e considerados irregulares, conforme consta da Análise Conclusiva n. 10265/2013 (peça 21).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17233/2014 (peça 30), opinando nesses termos:

> “I – pela regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de obra n. 01/2008, nos

termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o relatório.

**V O T O**

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de dispensa de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 1/2008, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de dispensa de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 1/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Blanco & Barbosa Prestadora de Serviços Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de: declarar a regularidade dos atos administrativos de dispensa de licitação, e de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 1/2008, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS e a empresa Blanco & Barbosa Prestadora de Serviços Ltda. - EPP;

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator